

Assunto: **Re: ESCLARECIMENTOS EC 103**
De: Presidencia <presidencia@tce.al.gov.br>
Para: presidente <presidente@appealrpps.org>
Data: 26/03/2020 21:01



Senhor Presidente,

Comunico que em virtude da **urgência da matéria** a que se refere a consulta formulada por essa Entidade, o processo referido - TC-2668/2020 - foi remetido **diretamente** por este Diretor de Gabinete à Diretoria Técnica para manifestação e posterior oitiva do Ministério Público de Contas, para fins de deliberação do assunto junto aos demais Pares pelo Conselheiro Presidente.

Atenciosamente,

Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência

De: "Presidencia" <presidencia@tce.al.gov.br>
Para: "presidente" <presidente@appealrpps.org>
Enviadas: Quinta-feira, 26 de março de 2020 12:09:48
Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS EC 103

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de seu e-mail e informamos que a consulta formulada foi atuada sob o número TC/AL: 2668/2020 e, na forma regimental, será remetida a(o) Conselheiro(a) relator(a) da matéria.

Para fins de acompanhamento do andamento do feito no âmbito do TCE/AL favor consultar o site do tribunal, www.tce.al.gov.br.

Atenciosamente,

Franklin Adriano Cardoso de Barros
Diretor de Gabinete da Presidência

De: "presidente" <presidente@appealrpps.org>
Para: presidencia@tce.al.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 25 De Março de 2020 16:52:06
Assunto: ESCLARECIMENTOS EC 103

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSULTA

O PRESIDENTE DA APPEAL – Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas, na forma do Art. 186 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, vem à presença de V. Exa. apresentar a seguinte consulta:

O § 4º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 dispõe que as alíquotas dos servidores municipais vinculados ao RPPS não poderão ser inferiores às da União. Por sua vez o Art. 11 estabelece que as alíquotas dos servidores da União serão de 14% até que nova lei a altere, e por fim, o inciso I do Art. 36 assevera que a alíquota será exigida aos servidores da União a partir de Março/2020.

Diante de tudo isso havia o entendimento que à partir de março/2020, por ser regra constitucional, a alíquota mínima se 14% seria aplicada automaticamente aos servidores Municipais.

Ocorre que o Ministério da Economia editou a Portaria nº 1.348/2019 na qual fixou um prazo de até 31 de julho de 2020 para os Municípios se adequarem às novas regras.

Diante de tudo pugnamos pelo esclarecimento das seguintes questões:

1. A alíquota mínima de 14% dos segurados dos RPPSs passa a ser exigida à partir de:

- Março/2020 em razão da exigência do § 4º do Art. 9º?
- Agosto/2020 quando findo o prazo da Portaria nº 1.348/2019?
- Apenas se for aprovada Lei Municipal e, se acaso não for aprovada continuaria as alíquotas ora vigentes?

1. Qual a penalidade do Prefeito ou do Gestor do RPPS que deixar de cumprir o novo dispositivo legal?

Certo de vossa sempre prestimosa atenção e compreensão aguardamos ansiosamente por resposta à presente consulta, ao tempo que envidamos votos da mais elevada estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Maceió (AL), 25 de março de 20.

João Gomes do Rego

Presidente

Processo	Interessado		
2668/2020	ASSOCIAÇÃO DAS PREVIDENCIAS PROPRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS		
Informações do Processo			
Assunto:	CONSULTA	Data de Entrada:	26/03/2020
N. Administrativo:			
Descrição:			
REQUERIMENTO DATADO DE 25/03/2020, SOLICITANDO CONSULTA ACERCA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019,DISPOE QUE AS ALIQUOTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO RPPS NAO PODERAO SER INFERIORES AS DA UNIAO.			
Tramitações			
Data: 26/03/2020 - Setor: SEÇÃO DE PROTOCOLO			
Data: 26/03/2020 - Setor: GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
Data: 26/03/2020 - Setor: DFASEMF			
Anexos	Termos de Juntada		
nenhum anexo	nenhum termo		